



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ofício PGM n.º 38/2019-C

Campo Largo, 10 de maio de 2019.

SENHOR PRESIDENTE,

Venho, pelo presente, encaminhar a esta Casa, nos termos do art. 72, § 1º da Lei Orgânica, o veto ao Projeto de Lei n.º 28/2019 que **“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Lamento ter que informar que por razões estritamente técnicas, necessito cumprir o dever de vetar o Projeto de Lei n.º 28/2019, eis que está em desacordo com a legislação federal, em especial a Lei n.º 10.048/00.

A Lei Federal n.º 10.048/00 trata da prioridade de atendimento dado as pessoas, sendo que em seu art.1º dispõe acerca de quais pessoas teriam direitos, vejamos:

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Saliente-se que o rol de pessoas que fazem jus ao atendimento preferência não é exemplificativo, ou seja, em *numerus apertus*, mas sim trata-se de um rol taxativo, *numerus clausus*.

A razão de adotar a interpretação restritiva do rol das pessoas que fazem jus ao atendimento prioritário é simples, pois caso se adotasse como rol exemplificativo permitir-se-ia que se acrescentasse novas condições ao rol, de modo que o atendimento deixaria de ser prioritário.

1613/19
17/05/19
(2)



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Saliente-se que o legislador federal reconhece e reitera através de outros diplomas a preferência de tais pessoas, por exemplo: os idosos cuja a preferência decorre além da referida lei, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03 artigo 3º), as pessoas com deficiência cuja preferência é reiterada no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15 artigo 9º).

Por derradeiro, saliento que a classificação das patologias como “deficiência” deve seguir os preceitos do Tratado Internacional referente a “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo”, cujo Brasil é signatário, conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 186/2008.

Ante o contido, **VETO** integralmente o Projeto de Lei nº 28/2019.

Atenciosamente.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal

Exmo.
Sr. Márcio Angelo Beraldo
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo